

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1731/79

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

ASSUNTO : Autorização para funcionamento de escolas de 1º Grau
e convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE N° 1779/79 CEPG Aprov. em 19/12/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em 18 de outubro de 1979, o Sr. Secretário da Educação e Cultura de Ribeirão Preto, nos termos do Parágrafo Único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, requereu instalação de quatro unidades escolares de 1º Grau, bem como a convalidação dos atos escolares praticados nessas escolas até a presente data.

No mesmo ofício, o Sr. Secretário da Educação requereu o reconhecimento dessas unidades escolares.

O Sr. Delegado de Ensino da DE de Ribeirão Preto informa o que segue (fls.4.):

"Cumpre-nos relatar que as Escolas Municipais de 1º Grau: "Professor Alfeu Luiz Gasparini", com atividades iniciadas em fevereiro de 1977;

"Professor Anísio Teixeira", com atividades iniciadas em fevereiro de 1973;

"Professora Neuza Michelutti Marzola", com atividades iniciadas em março de 1965;

"Dom Luís do Amaral Mousinho", com atividades iniciadas em março de 1962, foram supervisionadas pelo pessoal técnico desta DE, e que toda documentação exigida por Lei se encontra arquivada nas Escolas bem como os "Termos de Visitas" dos nossos Supervisores se encontram arquivados nesta Delegacia de Ensino de Ribeirão Preto, comprovando que as já citadas Escolas funcionaram com a regularização exigida, até a presente data".

PROCESSO CEE Nº 1731/79 PARECER CEE Nº 1779/79 (fl.2.)

Mais ainda, o Sr. Delegado, em atendimento ao artigo 6º da Deliberação CEE nº 18/78, declara que as escolas, postuladas pela Prefeitura Municipal, "situadas no perímetro urbano deste Município, passaram por vistoria de suas condições físicas e de seus recursos materiais e humanos, através dos nossos Supervisores Pedagógicos, satisfazendo plenamente às exigências decorrentes do funcionamento das Escolas de 1º Grau".

Compulsados os documentos constantes no Processo, pudemos constatar que, para o objetivo em tela, o Município de Ribeirão Preto atende às exigências fixadas na Deliberação CEE nº 18/78, com exceção do total atendimento ao artigo 5º, item II, alínea "c", que diz respeito à qualificação do corpo docente. Mas, nesse sentido, há compromisso do Diretor e da Assistente de Direção da Escola Municipal de 1º Grau" Profª. Neuza Michelutti Marzola" de, no prazo necessário para completar a habilitação "Administração Escolar" do Curso de Pedagogia, que estão cursando, conforme comprovante existente no processo, apresentação do documento necessário para o exercício de função.

2. APRECIAÇÃO:

O Processo está adequadamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação das escolas pretendidas.

O Regimento Escolar e o Plano de Curso atendem ao disposto na Deliberação CEE nº 33/72.

Quanto ao reconhecimento, deverá voltar a este Conselho expediente, que cuide especificamente do assunto de acordo com a Deliberação CEE nº 18/78.

II - CONCLUSÃO

Autoriza-se o funcionamento das seguintes unidades escolares abaixo relacionadas, mantidas pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto:

1. EMPG "PROF. ALFEU LUIZ GASPARINI", situada no Bairro do Ypiranga, na Av. D. Pedro I, nº 196;

2. EMPG "PROF^a. NEUZA MICHELUTTI MARZOLA", situada no Bairro Jardim Maria Goretti, na Rua Conde de Irajá, s/nº;
3. EMPG "PROF. ANÍSIO TEIXEIRA", situada no Bairro Iguatemi, na Rua Albino Gonçalves nº 43;
4. EM. de 1º e 2º GRAUS "D. LUÍS DO AMARAL MOUSINHO", situada no Bairro Campos Elíseos, na Rua Tamandaré, nº 353.

Convalidam-se os atos escolares nelas praticados pelos alunos, a partir do início de sua instalação e início de funcionamento.

Aprovam-se o Regimento Escolar e Plano de Curso das Escolas Municipais de 1º e 2º Graus da Prefeitura de Ribeirão Preto.

Enviem-se à Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto cópias do Regimento Escolar e do Plano de Curso, devidamente rubricados, bem como deste parecer.

A Secretaria da Educação e Cultura do Município de Ribeirão Preto deverá encaminhar a este Conselho, após o prazo necessário para o término do Curso, o comprovante relativo à qualificação profissional do Diretor e Assistente de Direção da Escola Municipal "Prof^a Neuza Michelutti Marzola".

São Paulo, 05 de dezembro de 1979

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 05 de dezembro de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1979.

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente